



## **RESOLUÇÃO Nº 25/CED/2022**

### **Regulamenta a Comenda do Mérito Desportivo.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 11, da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º do Regimento Interno, c/c os arts. 12 e 64 da referida norma, dispostos no Anexo Único do Decreto nº 1601, de 3 de maio de 2018, e de acordo com a deliberação da Plenária na 25ª Sessão Ordinária, de 05 outubro de 2022.

#### **RESOLVE:**

#### **I - Da Comenda do Mérito Desportivo**

Art. 1º O Conselho Estadual de Esporte (CED), anualmente e em sessão especial, homenageará com a Comenda do Mérito Desportivo aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao esporte catarinense ou nacional.

Art. 2º A Comenda do Mérito Desportivo é composta de diploma, medalha e distintivo de lapela.

#### **II - Das Categorias da Comenda**

Art. 3º Anualmente, poderão ser outorgadas até 8 (oito) Comendas, conforme as seguintes categorias:

- I – 5 (cinco) Comendas para pessoas físicas;
- II – 2 (duas) Comendas para pessoas jurídicas, sendo:
  - a) 1 (uma) para entidades sem fins lucrativos;
  - b) 1 (uma) para empresas patrocinadoras do esporte.
- III – 1 (uma) Comenda *in memoriam*.



### **III - Da Indicação e dos Critérios**

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica está habilitada a sugerir nomes de candidatos a receberem a Comenda do Mérito Desportivo, desde que o pleito seja encaminhado por meio de um dos conselheiros do CED.

§ 1º Os candidatos deverão possuir destaque especial tendo prestado relevantes serviços ao esporte catarinense ou nacional, e conduta ilibada.

§ 2º Os indicados para pessoas físicas dispostos no art. 3º, I, desta Resolução deverão ter idade igual ou superior a 55 anos até 31 de dezembro do ano a que se refere a Comenda, e no mínimo 10 (dez) anos de atuação esportiva.

§ 3º Os indicados para pessoas jurídicas dispostos no art. 3º, II, a, desta Resolução deverão ter pelo menos 15 anos de atuação na área esportiva e possuir o Certificado de Registro de Entidade Desportiva (CRED).

§ 4º Os indicados para pessoas jurídicas dispostos no art. 3º, II, b, desta Resolução deverão ter prestado apoio ao esporte por no mínimo 5 (cinco) anos.

### **IV - Do Período de Indicação**

Art. 5º As proposições, acompanhadas de “Curriculum Vitae” do indicado, deverão estar, preferencialmente, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo CED, obrigatoriamente encaminhadas por um dos conselheiros e serem protocoladas no e-mail [ced@fesporte.sc.gov.br](mailto:ced@fesporte.sc.gov.br) até a data limite prevista no calendário anual do Conselho.

Art. 6º O presidente do CED nomeará anualmente uma Câmara Temática, composta de seis Conselheiros, encarregados de analisar as proposições de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e encaminhar para votação em plenária.

### **V - Do Processo Eleitoral**

Art. 7º A votação para outorga da Comenda será realizada em sessão fechada do CED, em plenária convocada especialmente para este fim.

Art. 8º Apenas os candidatos aprovados no âmbito da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)**



Câmara Temática terão os nomes levados à votação da plenária.

Art. 9º O voto será aberto.

Art. 10. Para a categoria de pessoas físicas dispostas no art. 3º, I, desta Resolução, cada conselheiro poderá votar em até 5 (cinco) candidatos, tornando-se eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.

Art. 11. Para as categorias de pessoas jurídicas e *in memoriam* dispostos no art. 3º, II e III, desta Resolução, cada conselheiro poderá votar somente em 1 (um) candidato, tornando-se eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.

Art. 12. As cédulas de votação serão previamente aprovadas pela Câmara Temática, e a não observância das regras da votação, especialmente o disposto nos arts. 10 e 11 desta Resolução, darão ensejo à anulação completa do voto do conselheiro.

Art. 13. Somente serão escolhidos Comendadores os indicados que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de votos dos Conselheiros presentes.

## **VI - Disposições Gerais e Finais**

Art. 14. O Plenário do Conselho Estadual de Esporte deliberará sem faculdade recursal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Resolução nº 17/CED/2020.

Florianópolis, 13 de outubro de 2022.

**RENAN MORESCO PIRATH**  
**Presidente do CED**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **D6W774TI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RENAN MORESCO PIRATH** (CPF: 056.XXX.249-XX) em 13/10/2022 às 22:38:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:51 e válido até 13/07/2118 - 14:59:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMjcyNI8yNzI3XzlwMjJfRDZXNzc0VEk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00002726/2022** e o código **D6W774TI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.